EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
PREGÃO Nº 070/2026
FORMA ELETRÔNICA

O Município de Caiana, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 18.114.256/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Toledo, nº 106, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 02/12/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Seguradora para cobertura total de veículos pertencentes a frota pública, conforme especificações constantes no**

Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITANET**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitanet.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. Não poderão participar da presente licitação como licitantes os corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais:

I- Parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966;

II- Parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e

III- Parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Os participantes da presente licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I- VALOR UNITÁRIO
II- VALOR TOTAL
III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**
6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II- Empresas brasileiras;
III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I- Contiver vícios insanáveis;
II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.7393, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Certidão ou Declaração de Registro do Licitante na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITANET** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@caiana.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caiana-MG, 16 de novembro de 2026.

_____
CLAUDIO BARROSO ARAUJO
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
PREGÃO Nº 070/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Seguradora para cobertura total de veículos pertencentes a frota pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Consta a seguir a planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026; **PLACA: UVM5I60**; CHASSI: 9BWAG5R15TP051066; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; APP: R$ 40.000,00; DANOS MORAIS: R$ 40.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
02	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026; **PLACA: UVM5I45**; CHASSI: 9BWAG5R16TP063808; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; APP: R$ 40.000,00; DANOS MORAIS: R$ 40.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
03	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO SPIN LTZ.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027; **PLACA: UVM5L51**; CHASSI: 9BGJC7520VB114111; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 200.000,00; APP: R$ 40.000,00; DANOS MORAIS: R$ 40.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1

04	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO VIRTUS EXCLUSIVE.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2025/2026; **PLACA: TYH6H32**; CHASSI: 9BWDJ6BZ8T4017273; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
05	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO TRACK MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2025/2026; **PLACA: TYF0I91**; CHASSI: 9BWAG5R17TT023566; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
06	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO TRACK MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2025/2026; **PLACA: TYH2F40**; CHASSI: 9BWAG5R12TT023460; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
07	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO M. BENZ/ITALBUS NASCERE 2.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2025/2026; **PLACA: TYU9C36**; CHASSI: 9BM979285TB445889; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
08	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT MOBI LIKE.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017; **PLACA: PZV7311**; CHASSI: 9BD341A5XHY453463; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1

09	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT STRADA WORKING.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2015; **PLACA: PUW7018**; CHASSI: 9BD578141F7895059; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
10	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW15.190 (48 PASSAGEIROS).** FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2012; **PLACA: NXX1667**; CHASSI: 9532E82W8CR261121; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
11	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW15.190 (48 PASSAGEIROS).** FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2014; **PLACA: OWY8003**; CHASSI: 9532E82W1ER407365; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
12	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT UNO VIVACE 1.0.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2015; **PLACA: PVN1666**; CHASSI: 9BD195152F0627774; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
13	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT MOBI LIKE.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018; **PLACA: QNP3399**; CHASSI: 9BD341A5XJY521841; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1

14	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT MOBI LIKE.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2018; **PLACA: QND1108**; CHASSI: 9BD341A5XJY507375; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
15	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 10-190E.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2020/2021; **PLACA: RFK5C52**; CHASSI: 93ZK01BDZM8938487; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
16	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO FIAT MOBI LIKE.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027; **PLACA: UVY4F19**; CHASSI: 9BD341AGWVYD28893; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
17	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO TRACK MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026; **PLACA: NÃO INFORMADA NA PLANILHA**; CHASSI: 9BWAG5R10TT045523; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
18	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO POLO TRACK MA.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026; PLACA: UWC6B82; CHASSI: 9BWAG5R17TP071481; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1

19	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO PEUGEOTEXPERT MINI BUS COM ACESSIBILIDADE 10+1.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026; **PLACA: UVX6A69**; CHASSI: 9V8VPFC32TA012956; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1
20	**SEGURO ANUAL PARA O VEÍCULO SAVEIRO CS RB MF.** FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2027; **PLACA: UWC-6B75**; CHASSI: 9BWKL45U1VP020085; MUNICÍPIO/UF: CAIANA/MG; UTILIZAÇÃO: PROFISSIONAL. COBERTURAS: CASCO: 100%; FRANQUIA: R$ 10.000,00; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 250.000,00; APP: R$ 50.000,00; DANOS MORAIS: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24H: 1.000 KM; VIDROS: NÃO; CARRO RESERVA: NÃO.	SEGURO ANUAL	1

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de seguradora para cobertura total dos veículos pertencentes à frota pública do Município de Caiana-MG constitui medida de prudência administrativa necessária à proteção do patrimônio público municipal, assegurando cobertura contra eventuais sinistros, danos materiais, furtos, roubos, incêndios, perdas totais ou parciais e responsabilidades decorrentes de danos causados a terceiros, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. A medida busca evitar que ocorrências imprevisíveis comprometam a integridade dos bens públicos, ocasionem despesas extraordinárias e onerem desnecessariamente os cofres municipais, encontrando-se alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos.

3.2. Os veículos abrangidos pela contratação integram o patrimônio público municipal e desempenham papel operacional relevante no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Caiana-MG, sendo utilizados de forma contínua no deslocamento de servidores e equipes, no transporte de materiais, equipamentos e insumos, na execução de serviços públicos e no atendimento das demais demandas relacionadas às competências e atribuições da Administração Municipal.

3.3. Por representarem ativos de relevante valor econômico, adquiridos e mantidos com recursos públicos, sua proteção por meio de instrumento securitário adequado mostra-se necessária para resguardar o investimento público realizado, reduzir perdas patrimoniais decorrentes de sinistros e preservar a capacidade operacional dos órgãos e setores municipais. A contratação busca assegurar condições para a continuidade da utilização dos veículos, minimizando os impactos financeiros e administrativos relacionados à ocorrência de eventos inesperados.

3.4. A utilização frequente dos veículos em deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais implica exposição contínua aos riscos inerentes ao trânsito, às condições das vias e às atividades desempenhadas, incluindo colisões, abalroamentos, capotamentos, furtos, roubos, incêndios, danos decorrentes de fenômenos naturais e prejuízos eventualmente causados a terceiros. Tais riscos são potencializados pela diversidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, pela necessidade de deslocamentos constantes e pelas características das localidades atendidas pela Administração Pública.

3.5. A ausência de cobertura securitária exporia o Município a riscos financeiros consideráveis, uma vez que, na ocorrência de sinistro, os custos de reparação, indenização ou reposição dos veículos recairiam diretamente sobre o orçamento municipal. Tal situação poderia exigir a utilização de recursos originalmente destinados à execução de políticas públicas, à manutenção dos serviços administrativos e operacionais e ao atendimento das necessidades da população, comprometendo o planejamento financeiro e a capacidade de execução das atividades dos diversos órgãos municipais.

3.6. A eventual indisponibilidade de um ou mais veículos em decorrência de acidentes, danos de maior gravidade ou outros eventos inesperados também poderá afetar diretamente o funcionamento das Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura, ocasionando atrasos, interrupções ou dificuldades na realização de deslocamentos, no transporte de servidores, materiais e equipamentos, na execução de serviços externos e no cumprimento de outras atividades institucionais dependentes da frota pública municipal.

3.7. A contratação do seguro funciona, portanto, como mecanismo de transferência e mitigação de riscos, permitindo que os prejuízos decorrentes de eventos cobertos sejam suportados pela seguradora, observados os limites de indenização, as franquias, as condições contratuais e as coberturas estabelecidas nas respectivas apólices. A solução proporciona maior previsibilidade orçamentária, reduz a possibilidade de despesas extraordinárias de elevada monta e contribui para a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pelas diferentes unidades administrativas do Município.

3.8. Sob a perspectiva da gestão patrimonial responsável, a contratação de seguro para os veículos integrantes da frota municipal representa alternativa preventiva e administrativamente justificável, cuja economicidade deverá ser demonstrada em relação aos riscos cobertos e aos custos envolvidos. A medida encontra respaldo nos princípios aplicáveis à gestão dos bens públicos, na Lei Federal nº 4.320/1964, nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público e no dever da Administração de adotar providências adequadas à preservação dos bens utilizados na prestação de serviços públicos.

3.9. Manter os veículos municipais desprovidos de cobertura securitária significaria atribuir integralmente ao Município os riscos financeiros relacionados à sua utilização, situação que poderá se revelar desvantajosa diante do valor econômico dos bens, da frequência de uso, do nível de exposição a sinistros e dos custos envolvidos em eventual reparação, substituição ou indenização de terceiros. Dessa forma, a contratação de cobertura adequada contribui para reduzir a exposição patrimonial da Administração e proporcionar maior segurança na utilização da frota pública.

3.10. Os veículos abrangidos pela contratação, conforme individualizados no Termo de Referência, integram o patrimônio público municipal na condição de bens móveis de relevante valor econômico e operacional, desempenhando funções essenciais ao apoio das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura de Caiana-MG. Sua preservação e disponibilidade constituem interesses diretos da Administração Pública e da coletividade, considerando sua utilização na execução de ações e serviços destinados à população.

3.11. Diante da necessidade de adoção de instrumentos eficazes de proteção patrimonial e de mitigação dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, a contratação de seguro apresenta-se como medida adequada, proporcional e administrativamente justificável, especialmente porque os veículos abrangidos pela contratação atendem aos seguintes critérios objetivos:

I — constituem bens adquiridos e mantidos com recursos públicos, cuja reparação ou reposição integral, em caso de sinistro não coberto, poderá gerar ônus significativo ao erário municipal;

II — encontram-se sujeitos à exposição contínua aos riscos operacionais e de trânsito, em razão de sua utilização regular em deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos demais setores administrativos;

III — são utilizados de maneira contínua no apoio às atividades administrativas, operacionais e institucionais da Administração Municipal, de modo que sua eventual indisponibilidade poderá comprometer a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados;

IV — sua utilização poderá ocasionar responsabilidade civil do Município por eventuais danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, tornando necessária a contratação de cobertura securitária compatível com os riscos identificados e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

V — a cobertura securitária permite maior previsibilidade financeira e orçamentária, reduzindo a exposição do orçamento municipal a despesas extraordinárias decorrentes de

sinistros que poderiam comprometer os recursos destinados à manutenção dos serviços públicos e à execução das políticas municipais.

3.12. A contratação conjunta do seguro para os veículos integrantes da frota pública municipal, devidamente identificados e especificados no Termo de Referência, permite o tratamento integrado da necessidade administrativa, possibilitando a padronização das condições gerais de cobertura, dos procedimentos de atendimento, da comunicação e regulação de sinistros e dos serviços de assistência, sem prejuízo da individualização das características, dos valores segurados, das franquias e dos riscos relacionados a cada veículo, observadas as peculiaridades de sua utilização e as necessidades das respectivas unidades administrativas.

3.13. A reunião dos veículos em uma única contratação também poderá ampliar a atratividade do objeto para o mercado segurador e favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, inclusive quanto ao valor global dos prêmios, aos limites de indenização, às franquias e aos serviços de assistência disponibilizados. A contratação integrada poderá, ainda, proporcionar maior eficiência na gestão contratual, na fiscalização das apólices, no controle dos prazos de vigência e na operacionalização dos procedimentos relacionados à ocorrência de sinistros, respeitada a competitividade do certame e demonstrada a vantajosidade da solução adotada.

3.14. A opção pela contratação de seguro para os veículos relacionados no Termo de Referência reflete postura de gestão patrimonial preventiva, criteriosa e alinhada à responsabilidade fiscal, priorizando a proteção dos bens públicos sujeitos a riscos de utilização e com potencial de geração de prejuízos financeiros ao Município. A medida considera, ainda, a importância operacional da frota para o funcionamento regular das Secretarias Municipais e dos demais setores administrativos, buscando minimizar os impactos decorrentes de eventual indisponibilidade dos veículos e assegurar melhores condições para a continuidade dos serviços prestados à população.

3.15. Essa abordagem encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, do interesse público e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de contribuir para a adequada conservação, proteção e gestão dos bens móveis municipais. A contratação deverá observar critérios objetivos de definição das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e dos serviços de assistência, de forma a assegurar a compatibilidade entre os riscos identificados, as necessidades da Administração e os custos da solução securitária pretendida.

3.16. Conclui-se, portanto, que a contratação de seguradora para cobertura total dos veículos pertencentes à frota pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada para resguardar o patrimônio público, mitigar riscos financeiros, proporcionar maior previsibilidade orçamentária e preservar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Caiana-MG. A medida atende ao interesse público, contribuindo para a segurança patrimonial, a eficiência

administrativa e a manutenção das condições necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:
4.1.1. COBERTURA COMPREENSIVA: Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:
I- Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
II- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
III- Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
IV- Roubo ou furto total do veículo segurado;
V- Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
VI- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
VII- Atos involuntários praticados por terceiros;
VIII- Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
IX- Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
X- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
XI- O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;
XII- Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

4.1.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF: Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada), para todos os veículos serão considerados os seguintes valores descritos nos respectivos itens para cobertura de Danos Materiais e Danos Corporais.

4.1.3. ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP: Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada, sendo considerados os valores respectivos constantes na descrição de cada item.

4.1.4. VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES: Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens, não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

4.1.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS: Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:
I- Serviço de chaveiro;
II- Guincho (com quilometragem livre);
III- Em caso de acidente de qualquer natureza;
IV- Pane mecânica, elétrica ou seca;
V- Trocas de pneus.
VI- Para cobertura das modalidades descritas neste tópico não há pagamento de franquia.

4.2. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.

4.3. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
4.4. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

4.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
4.5.1. Os valores das franquias serão fixos conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.
4.5.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
4.5.3. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.
4.5.4. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.
4.5.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.6. Nenhum termo constante na apólice substitui as obrigações assumidas através deste procedimento licitatório.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com este instrumento, cabendo ao contratado realizar o atendimento integral das normativas e regulamentações pertinentes ao ramo de atividade.
5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor.

5.2. Os serviços deverão ser prestados a partir do momento da assinatura do contrato, não sendo pertinente nenhum prazo de carência para sua execução.

5.2.1. Caso seja necessária a realização de vistoria presencial nos veículos, caberá ao licitante vencedor todos os custos pertinentes.

5.3. As apólices deverão ser encaminhadas para sede da Prefeitura Municipal de Caiana-MG.
5.3.1. ATENÇÃO: As apólices de seguro e/ou seus respectivos boletos para pagamento, deverão ser emitidas de forma individualizada por veículo ou grupo de veículos, a depender da determinação da Secretaria Municipal de Fazenda de Caiana-MG, visando a regular contabilização das despesas que envolvem a contratação.
5.3.2. A relação dos veículos ou grupo de veículos será enviada em conjunto com o instrumento contratual.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, cada uma no valor de 1/10 do prêmio proposto pelo licitante vencedor.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante ou através de carnê de pagamento com código de barras encaminhado pelo licitante vencedor.
7.2.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHAS: 7,38,89,100,127,189,208,240 FONTE: 150000**, nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Caiana-MG, 29 de outubro de 2026.

_____
CLAUDIO BARROSO ARAUJO
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para preservação dos veículos pertencentes a frota pública do Município de Caiana-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguradora para cobertura total dos veículos pertencentes à frota pública do Município de Caiana-MG constitui medida de prudência administrativa necessária à proteção do patrimônio público municipal, destinada a assegurar cobertura contra eventuais sinistros, danos materiais, furtos, roubos, incêndios, perdas totais ou parciais e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens ou ocasionar prejuízos significativos ao erário, observadas as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência. A medida encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos.

2.2. Os veículos abrangidos pela contratação integram o patrimônio público municipal e desempenham relevante função no atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Caiana-MG, sendo utilizados em deslocamentos necessários à execução das políticas públicas, no transporte de servidores, equipes, materiais e equipamentos, bem como

no desenvolvimento das atividades indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos disponibilizados à população.

2.3. A utilização contínua dos veículos, inclusive em deslocamentos realizados no perímetro urbano, na zona rural e, quando necessário, em trajetos intermunicipais, implica exposição permanente aos riscos inerentes ao trânsito e às condições das vias, tais como colisões, abalroamentos, capotamentos, danos decorrentes de fenômenos naturais, furtos, roubos, incêndios e prejuízos causados a terceiros. A diversidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais e a necessidade de deslocamentos frequentes reforçam a importância da adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da frota pública.

2.4. Por se tratarem de bens de relevante valor econômico e operacional, adquiridos e mantidos com recursos públicos, sua proteção por meio de cobertura securitária adequada mostra-se necessária para resguardar o investimento realizado pelo Município, reduzir a exposição a perdas patrimoniais expressivas e preservar a capacidade operacional das Secretarias Municipais e dos demais setores administrativos, assegurando melhores condições para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

2.5. A eventual indisponibilidade de um ou mais veículos em razão de sinistro poderá comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais, provocar atrasos na prestação dos serviços públicos, dificultar o deslocamento de servidores e equipes, prejudicar o transporte de materiais e equipamentos e afetar o atendimento das demandas da população. A contratação do seguro contribui, portanto, para viabilizar a adoção tempestiva das providências necessárias à reparação ou reposição dos veículos atingidos, nos limites das coberturas contratadas, minimizando os impactos decorrentes de sua eventual indisponibilidade.

2.6. A ausência de cobertura securitária exporia o Município a riscos financeiros consideráveis, uma vez que, na ocorrência de acidentes, furtos, roubos, incêndios, perda total ou danos causados a terceiros, os custos de reparação, indenização ou reposição dos veículos recairiam diretamente sobre o orçamento municipal, podendo representar despesas extraordinárias de elevada monta e comprometer o equilíbrio financeiro das unidades administrativas responsáveis pela execução dos serviços públicos.

2.7. A necessidade de custeio direto e imediato de despesas decorrentes de sinistros poderia comprometer recursos originalmente destinados ao financiamento das políticas públicas, à manutenção das atividades administrativas e operacionais e à execução dos serviços prestados à população, afetando o planejamento orçamentário das Secretarias Municipais e reduzindo a disponibilidade financeira para atendimento das necessidades coletivas.

2.8. A contratação de seguro funciona como mecanismo de transferência e mitigação de riscos, mediante o pagamento de prêmio previamente estabelecido, permitindo que eventual prejuízo decorrente de evento coberto seja suportado pela seguradora, observados os limites de indenização, as franquias, as condições contratuais e as coberturas previstas nas respectivas apólices. Dessa forma, busca-se reduzir a exposição financeira do Município diante de ocorrências imprevisíveis relacionadas à utilização de sua frota.

2.9. A solução permite maior previsibilidade financeira e orçamentária, reduzindo a possibilidade de despesas extraordinárias de elevada monta e contribuindo para a preservação dos recursos públicos destinados às atividades finalísticas das Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura. Além disso, a disponibilidade de assistência e atendimento especializado, conforme os serviços contratados, favorece maior eficiência na condução das providências necessárias em caso de sinistro.

2.10. Sob a perspectiva da gestão patrimonial responsável, a cobertura securitária dos veículos integrantes da frota pública municipal representa alternativa preventiva e administrativamente justificável, considerando que o custo do prêmio securitário deve ser avaliado em relação ao potencial prejuízo decorrente da reparação integral, reposição do bem ou indenização de terceiros em caso de sinistro de maior gravidade. A contratação busca estabelecer relação economicamente adequada entre os custos da proteção securitária e os riscos patrimoniais assumidos pela Administração.

2.11. A contratação também contribui para a adequada conservação, proteção e gestão dos bens móveis municipais, em consonância com as normas de administração patrimonial e contabilidade aplicadas ao setor público, bem como com o dever da Administração de adotar medidas destinadas à preservação, à segurança e à continuidade de utilização dos bens empregados na execução das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos.

2.12. Manter os veículos municipais desprovidos de cobertura securitária significaria atribuir integralmente ao Município os riscos financeiros decorrentes de ocorrências imprevisíveis, situação que poderá se revelar desvantajosa diante da relevância operacional dos bens, da frequência de utilização, do valor econômico dos veículos e dos custos necessários à sua eventual reparação ou substituição. Dessa forma, a adoção de cobertura securitária adequada representa instrumento de gestão preventiva, contribuindo para a redução da vulnerabilidade patrimonial e financeira da Administração Pública.

2.13. Conclui-se, portanto, que a contratação de seguradora para cobertura total dos veículos pertencentes à frota pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, constitui medida necessária à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos financeiros e à preservação da continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Caiana-MG, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção e da responsabilidade administrativa que orientam a atuação do gestor público.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Os veículos pertencentes à frota pública do Município de Caiana-MG, conforme individualizados no Termo de Referência, integram o patrimônio público municipal na condição de bens móveis de relevante valor econômico e operacional, desempenhando funções necessárias ao apoio das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos demais setores vinculados à Prefeitura, contribuindo diretamente para a execução das políticas públicas e para o regular funcionamento dos serviços disponibilizados à população.

3.2. Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas de proteção patrimonial dos veículos e de mitigação dos riscos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, perda total, danos materiais e prejuízos eventualmente causados a terceiros, buscando identificar a solução mais adequada às características da frota municipal, à natureza das atividades desempenhadas pelos órgãos administrativos e aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

3.3. Uma das alternativas consistiria na manutenção dos veículos sem cobertura securitária, hipótese em que o Município assumiria integralmente os riscos financeiros relacionados à utilização dos bens. Nessa situação, qualquer despesa decorrente de reparação, reposição ou indenização de terceiros deveria ser suportada diretamente pelo orçamento municipal, mediante utilização de recursos próprios e observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

3.4. Essa alternativa não se mostra adequada às necessidades identificadas, pois expõe o erário a despesas imprevisíveis e potencialmente elevadas, especialmente em situações de perda total, furto, roubo ou acidente com danos relevantes a terceiros, além de poder ocasionar prolongada indisponibilidade dos veículos e comprometer a continuidade das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos executados pelas diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura.

3.5. Também foi considerada a possibilidade de utilização de recursos orçamentários próprios para custeio de eventuais sinistros, mediante planejamento financeiro destinado ao atendimento de despesas relacionadas à reparação, reposição ou indenização decorrente de danos envolvendo os veículos municipais. Contudo, essa alternativa exigiria a disponibilidade de recursos em montante suficiente para suportar ocorrências de elevada gravidade, sem garantia de que os valores previstos seriam suficientes para cobrir simultaneamente danos aos veículos pertencentes à Administração e prejuízos eventualmente causados a terceiros.

3.6. A manutenção de recursos financeiros destinados exclusivamente ao enfrentamento de eventuais sinistros também poderia restringir a disponibilidade orçamentária para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a execução das políticas públicas municipais, além de não proporcionar, por si só, a estrutura técnica e operacional normalmente disponibilizada pelas seguradoras para atendimento, regulação de sinistros, assistência aos veículos, encaminhamento para reparos e processamento das indenizações decorrentes dos eventos cobertos.

3.7. Diante dessas circunstâncias, a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para atuar no ramo pertinente apresenta-se como a solução técnica e administrativamente mais adequada à necessidade identificada, por permitir a transferência dos riscos cobertos mediante pagamento de prêmio previamente definido e proporcionar atendimento especializado em caso de ocorrência prevista na apólice. A solução contribui para a proteção patrimonial e para maior previsibilidade dos custos relacionados aos riscos operacionais da frota pública.

3.8. O mercado securitário dispõe de empresas especializadas na oferta de seguros para veículos pertencentes a frotas públicas e privadas, com possibilidade de contratação de coberturas ajustadas às características dos bens e às necessidades da Administração Municipal, incluindo, conforme definido no Termo de Referência, proteção contra colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência e demais serviços correlatos. A diversidade de soluções securitárias disponíveis permite estabelecer condições objetivas de contratação, observadas as especificações técnicas necessárias à adequada proteção dos veículos e à preservação da competitividade do procedimento licitatório.

3.9. Os veículos abrangidos pela contratação apresentam características que justificam a adoção de cobertura securitária, especialmente pelos seguintes fundamentos:
I — São bens adquiridos e mantidos com recursos públicos, cuja reparação ou reposição integral, em caso de sinistro não coberto, poderá gerar ônus significativo ao erário municipal;
II — Encontram-se sujeitos à exposição contínua aos riscos inerentes ao trânsito e às atividades operacionais, em razão da utilização regular em deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos demais setores administrativos;
III — São utilizados de forma contínua no apoio às atividades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, de modo que sua eventual indisponibilidade poderá comprometer a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população;
IV — Sua utilização poderá ocasionar responsabilidade civil do Município em caso de danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, tornando necessária a previsão de cobertura securitária compatível com os riscos identificados e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
V — Sua proteção securitária permite maior previsibilidade orçamentária, reduzindo a possibilidade de que despesas extraordinárias decorrentes de sinistros comprometam recursos destinados à manutenção dos serviços públicos, à execução das políticas municipais e ao atendimento das necessidades da coletividade.

3.10. A contratação conjunta do seguro para os veículos integrantes da frota pública municipal permite que a Administração trate a necessidade de forma integrada, possibilitando a padronização das condições gerais de cobertura, dos procedimentos de atendimento, da comunicação e regulação de sinistros e dos serviços de assistência, sem prejuízo da individualização das características, dos valores segurados, das franquias e dos riscos específicos relacionados a cada veículo. Essa organização poderá proporcionar maior eficiência no acompanhamento contratual e na gestão das apólices, considerando as necessidades das Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura.

3.11. A reunião dos veículos em uma única contratação poderá favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão da possibilidade de negociação conjunta dos prêmios securitários, dos limites de indenização, das franquias e dos serviços de assistência. Essa opção também poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a redução dos custos de gestão contratual, desde que preservada a

competitividade do certame e demonstrada a vantajosidade da contratação conjunta em relação ao parcelamento do objeto.

3.12. A definição das coberturas, dos limites de indenização, das franquias, dos serviços de assistência e das demais condições contratuais deverá observar as características individuais de cada veículo, sua forma de utilização, seu valor de mercado, sua importância operacional e o nível de exposição aos riscos, evitando tanto a contratação de proteção insuficiente quanto a inclusão de coberturas desnecessárias ou desproporcionais. A solução deverá assegurar compatibilidade entre as necessidades efetivas da Administração e os custos securitários envolvidos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

3.13. A solução adotada reflete postura de gestão patrimonial preventiva, criteriosa e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, do interesse público e da vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a proteção dos bens públicos utilizados no desempenho das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município. A contratação também contribui para a adequada gestão dos riscos associados à utilização da frota pública e para a preservação dos recursos orçamentários destinados à execução das políticas públicas municipais.

3.14. Conclui-se, portanto, que a contratação de seguradora para cobertura total dos veículos pertencentes à frota pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, constitui a alternativa técnica e administrativamente mais adequada para resguardar o patrimônio do Município de Caiana-MG, mitigar riscos financeiros, proporcionar maior previsibilidade orçamentária e preservar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos setores vinculados à Prefeitura. A solução apresenta-se compatível com o interesse público e com os objetivos de proteção patrimonial, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos municipais, devendo sua vantajosidade econômica ser demonstrada mediante a correspondente pesquisa de preços.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:
4.1.1. **COBERTURA COMPREENSIVA:** Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:
I- Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
II- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
III- Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
IV- Roubo ou furto total do veículo segurado;
V- Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
VI- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
VII- Atos involuntários praticados por terceiros;
VIII- Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
IX- Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

X- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
XI- O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;
XII- Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.

4.1.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF: Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada), para todos os veículos serão considerados os seguintes valores descritos nos respectivos itens para cobertura de Danos Materiais e Danos Corporais.

4.1.3. ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP: Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada, sendo considerados os valores respectivos constantes na descrição de cada item.

4.1.4. VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES: Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens, não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

4.1.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS: Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:
I- Serviço de chaveiro;
II- Guincho (com quilometragem livre);
III- Em caso de acidente de qualquer natureza;
IV- Pane mecânica, elétrica ou seca;
V- Trocas de pneus.
VI- Para cobertura das modalidades descritas neste tópico não há pagamento de franquia.

4.2. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.

4.3. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
4.4. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

4.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.5.1. Os valores das franquias serão fixos conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.
4.5.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
4.5.3. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.
4.5.4. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.
4.5.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.6. Nenhum termo constante na apólice substitui as obrigações assumidas através deste procedimento licitatório.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

6- VALOR ESTIMADO
6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:
I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.
II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.
IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.
6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interpendência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS
10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:
I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS
11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS
12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:
12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.7393, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Certidão ou Declaração de Registro do Licitante na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

13- CONCLUSÃO
13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caiana-MG, 29 de outubro de 2026.

_____

CLAUDIO BARROSO ARAUJO
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
PREGÃO Nº 070/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIANA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAIANA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.256/0001-95, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Barroso Araújo, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 185/2026, Pregão nº 070/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Seguradora para cobertura total de veículos pertencentes a frota pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01		SEGURO ANUAL	01

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com este instrumento, cabendo ao contratado realizar o atendimento integral das normativas e regulamentações pertinentes ao ramo de atividade.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor.

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir do momento da assinatura do contrato, não sendo pertinente nenhum prazo de carência para sua execução.

3.2.1. Caso seja necessária a realização de vistoria presencial nos veículos, caberá ao licitante vencedor todos os custos pertinentes.

3.3. As apólices deverão ser encaminhadas para sede da Prefeitura Municipal de Caiana-MG.

3.3.1. ATENÇÃO: As apólices de seguro e/ou seus respectivos boletos para pagamento, deverão ser emitidas de forma individualizada por veículo ou grupo de veículos, a depender da determinação da Secretaria Municipal de Fazenda de Caiana-MG, visando a regular contabilização das despesas que envolvem a contratação.

3.3.2. A relação dos veículos ou grupo de veículos será enviada em conjunto com o instrumento contratual.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, cada uma no valor de 1/10 do prêmio proposto pelo licitante vencedor.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante ou através de carnê de pagamento com código de barras encaminhado pelo licitante vencedor.

6.2.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia **15/10/2027.**

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo -

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

VINICIUS BARROSO ARAUJO
MUNICÍPIO DE CAIANA
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA